



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM BONITA – M.G.

Av. São Paulo nº 83 – Centro – CEP 37.922-000 – CNPJ 16.788.309/0001-28

Tel/Fax: (37) 3435-1163 – e-mail: licitação@vargembonita.mg.gov.br

CONTRATO Nº 10/2018 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 000041/2018 – CONVITE Nº 000001/2018

Pelo presente instrumento particular, o **MUNICÍPIO DE VARGEM BONITA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 16.788.309/0001-28, com sede administrativa na Avenida São Paulo, nº 83, centro, Vargem Bonita - MG, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. SAMUEL ALVES DE MATOS, inscrito no CPF sob o nº 063.373.996-09, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado SR AMBIENTAL, neste ato representado por Sandra Regina de Oliveira, inscrita no CPF sob o nº. 086.830.036-55, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATADO**, de conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93, com alterações introduzidas pela Lei nº 8.883/94, Processo Licitatório nº **000041/2018**, Modalidade Convite nº **000001/2018**, têm como justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a **CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA AMBIENTAL**, conforme anexo I.

CLÁUSULA 2ª - DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

2.1. - Dos Preços

2.1.1. - O Contratante pagará a importância mensal de R\$ 5.100,00(Cinco mil e cem reais), estimando o valor anual de R\$45.900,00(Quarenta e cinco mil e novecentos reais).

2.2. - Das Condições de pagamento:

2.2.1 - O pagamento dos serviços será efetuado pela Tesouraria da Prefeitura Municipal.

2.2.2 - O pagamento é devido até o 30º (trigésimo), ao mês subsequente da prestação dos serviços.

2.2.3 – O pagamento das faturas seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, e só será efetuado mediante comprovação de regularidade das obrigações fiscais, trabalhistas e em especial junto ao INSS, relativamente à competência imediatamente anterior aquela a que se refere a remuneração auferida.

2.3. - Critério de Reajuste

2.3.1. - Por força das Leis Federais nº 9069/95 e 10.192/2001, os preços poderão ser reajustados após a vigência contratual de 12 (doze) meses, salvo disposição autorizativa do Governo Federal.

2.3.2. - Decorrido o prazo acima estipulado, o índice a ser utilizado será o INPC (IBGE) ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM BONITA – M.G.

Av. São Paulo nº 83 – Centro – CEP 37.922-000 – CNPJ 16.788.309/0001-28

Tel/Fax: (37) 3435-1163 – e-mail: licitação@vargembonita.mg.gov.br

2.3.3. - A aplicação do índice dar-se-á de acordo com a variação ocorrida entre o mês da assinatura do Contrato e do 12º mês da execução, passando a vigorar o novo preço a partir do 13º mês.

CLÁUSULA 3ª - DA DOTAÇÃO

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária nº.:

02.09.10.04.541.0104.2375.3.3.90.39.00.Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA 4ª - DA VIGÊNCIA

4.1. - O presente contrato entrará em vigor da data de sua assinatura e encerrar-se-á no dia 31/12/2018.

4.2. - A prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer, a critério do Contratante, nos termos da Lei nº. 8.666/93, por iguais e sucessivos períodos, desde que o prazo global não ultrapasse a três anos.

CLÁUSULA 5ª - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que preceitua o § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA 6ª - DA NOVAÇÃO

Toda e qualquer tolerância por parte do CONTRATANTE na exigência do cumprimento do presente contrato, não constituirá novação, nem muito menos a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

CLÁUSULA 7ª - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

7.1. - Prestar ao Contratado todos os esclarecimentos necessários à execução do Contrato.

7.2. - Acompanhar e fiscalizar através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, turismo e Lazer , o cumprimento do objeto do contrato.

7.3. - Paralisar ou suspender a qualquer tempo, a execução dos serviços contratados, de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo dos serviços executados.

7.4. - Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos na Cláusula 2ª deste instrumento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM BONITA – M.G.

Av. São Paulo nº 83 – Centro – CEP 37.922-000 – CNPJ 16.788.309/0001-28

Tel/Fax: (37) 3435-1163 – e-mail: licitação@vargembonita.mg.gov.br

CLÁUSULA 8ª - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

8.1. - O Contratado responsabiliza-se, inteira e completamente, pelos trabalhos realizados em decorrência deste contrato, inclusive quanto a sua eficiência e ainda no tocante à responsabilidade civil, não obstante tais serviços sejam acompanhados e fiscalizados pela Administração.

8.2. - O Contratado, além dos casos previstos na legislação em vigor, é responsável:

a) por quaisquer danos ou prejuízos que por acaso causar à Administração ou a terceiros, em decorrência do não cumprimento das obrigações assumidas neste contrato;

b) pela indenização ou reparação de danos ou prejuízos decorrentes de negligência, imprudência e/ou imperícia, na execução dos serviços contratados;

c) arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e outros decorrentes do presente contrato.

d) pela locomoção até os locais onde serão prestados os serviços.

e) O profissional designado para atender no MUNICÍPIO de Vargem Bonita, bem como o pessoal empregado na prestação dos serviços não terá qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE, sendo de responsabilidade do CONTRATADO todos os encargos decorrentes das relações de trabalho.

CLÁUSULA 9ª - DA FISCALIZAÇÃO

Não obstante o fato de o Contratado ser o único e exclusivo responsável pela execução dos serviços objeto desta licitação, a Administração, através de sua própria equipe ou de prepostos formalmente designados, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização dos serviços em execução.

CLÁUSULA 10 - DA RESCISÃO

O contrato poderá ser rescindido na ocorrência dos motivos previstos na Lei nº 8.666/93.

CLAÚSULA 11 - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidas com base na Lei nº 8.666/93, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

CLÁUSULA 12 – DO REGIME DE EXECUÇÃO

O regime de execução do presente contrato é empreitada por preço unitário mensal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM BONITA – M.G.

Av. São Paulo nº 83 – Centro – CEP 37.922-000 – CNPJ 16.788.309/0001-28

Tel/Fax: (37) 3435-1163 – e-mail: licitação@vargembonita.mg.gov.br

CLÁUSULA 13 - DAS PENALIDADES

13.1. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no contrato, erros ou atrasos no cumprimento do contrato e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

13.1.1. advertência;

13.1.2. 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 10^o (décimo) dia de atraso, prestação do serviço, sobre o valor da parcela, por ocorrência;

13.1.3. 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do valor do contrato, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com a conseqüente rescisão contratual, quando for o caso;

13.1.4 - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nos casos:

- a) inobservância do nível de qualidade dos serviços;
- b) transferência total ou parcial do contrato a terceiros;
- c) subcontratação no todo ou em parte do objeto sem prévia autorização formal da Contratante;
- d) descumprimento de cláusula contratual.

13.2 - A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13. 3. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que o contratante promova sua reabilitação.

13. 4. O valor das multas aplicadas deverá ser pago por meio de guia própria ao Município de Vargem Bonita, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso.

CLÁUSULA 14 - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de São Roque de Minas/MG, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM BONITA – M.G.

Av. São Paulo nº 83 – Centro – CEP 37.922-000 – CNPJ 16.788.309/0001-28

Tel/Fax: (37) 3435-1163 – e-mail: licitação@vargembonita.mg.gov.br

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

Vargem Bonita, **03 de abril de 2018.**

Samuel Alves de Matos
Prefeito Municipal
Contratante

SANDRA REGINA DE OLIVEIRA
CPF nº 08683003655
Contratada

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM BONITA – M.G.

Av. São Paulo nº 83 – Centro – CEP 37.922-000 – CNPJ 16.788.309/0001-28

Tel/Fax: (37) 3435-1163 – e-mail: licitação@vargembonita.mg.gov.br

ANEXO I AO CONTRATO Nº 10/2018 – AO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 000041/2018 – CONVITE Nº 000001/2018

Item	Descrição	Quantidade	Unidade	Valor do Item	Valor Total
SANDRA REGINA DE OLIVEIRA 08683003655					
0001	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA AMBIENTAL	9		5.100,00	45.900,00
Total do Fornecedor: 45.900,00					
Total Geral: 45.900,00					

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Especificação
00001	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA AMBIENTAL		9	I - Prestar assistência direta a Prefeitura, no desempenho de suas atribuições; II - Planejar, programar, coordenar e executar a programação municipal com atribuições voltadas à defesa e a preservação do meio ambiente, integrada com os demais setores governamentais; III - Promover a participação direta do cidadão e das entidades da sociedade civil na defesa do meio ambiente; IV - Atuar na prevenção de danos ambientais e condutas consideradas lesivas ao meio ambiente, através do levantamento de limites das áreas de preservação, legalização de loteamentos e zoneamento ambiental; V - Coordenar a reparação dos danos ambientais causados por atividades desenvolvidas por pessoas físicas e jurídicas, de direito público ou privado através do replantio e revitalização de áreas verdes; VI - Auxiliar a secretária nas fiscalizações os poluidores pelo cumprimento das exigências legais de controle e prevenção ambientais nos processos produtivos e demais atividades econômicas que



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM BONITA – M.G.

Av. São Paulo nº 83 – Centro – CEP 37.922-000 – CNPJ 16.788.309/0001-28

Tel/Fax: (37) 3435-1163 – e-mail: licitação@vargembonita.mg.gov.br

			interfiram no equilíbrio ecológico do meio ambiente; VII - Alinhar a Política Municipal de Meio Ambiente com as Políticas Estaduais e Federais correlatas; VIII - Criar condições para parceria entre a sociedade civil e o Poder Público Municipal, a fim de levar Educação Ambiental para todas as comunidades como processo de desenvolvimento da cidadania; IX - Garantir à aplicação da Lei de Crime Ambiental; X - Elaborar instrumentos normativos, em articulação com a Procuradoria Geral do Município, que assegurem o ordenamento e a regularização fundiária do espaço urbano e a preservação do meio ambiente; XI - Atuar em conjunto com a Defesa Civil do Município, em articulação com as demais entidades do sistema, Secretarias Municipais, e sociedade, de forma permanente, formulando e executando planos, programas e ações de monitoramento e controle de risco, em caráter preventivo, emergencial e estruturador; XII - Desenvolver o controle urbano e ambiental da cidade segundo a Legislação de Uso e Ocupação do Solo, bem como definir parâmetros de regulação do desenvolvimento das ocupações não planejadas da cidade e implementação de seu monitoramento; XIII - Promover a inserção do município em programas governamentais; XIV - Programar, coordenar a política de preservação do meio ambiente, das praças, jardins, logradouros, etc; XV - Coordenar e fiscalizar a execução da política e das atividades de paisagismo dos parques e praças municipais de serviços de limpeza pública quanto à coleta, reciclagem e disposição final dos resíduos sólidos, hospitalares e industriais, e a exploração da reciclagem do lixo
--	--	--	--



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM BONITA – M.G.

Av. São Paulo nº 83 – Centro – CEP 37.922-000 – CNPJ 16.788.309/0001-28

Tel/Fax: (37) 3435-1163 – e-mail: licitação@vargembonita.mg.gov.br

			diferenciado; XVI - Executar e planejar o cadastramento de empreendimentos listados na Deliberação Normativa 217/2017; XVII - Desenvolver pesquisas referentes à fauna e à flora; XVIII - Executar e manter atualizado levantamento e cadastramento das áreas verdes; XIX - Administrar a exploração de parques e viveiros municipais; XX - Propor a criação de conselhos para definir o Patrimônio ambiental do Município; XXI - Possibilitar a participação do Conselho em operações de fiscalização ambiental e nas reuniões destinadas à elaboração dos programas da Secretaria; XXII - Assegurar que o Plano Diretor do Município definirá os limites de abastecimento de água e esgoto; XXIII - Propor a elaboração de Lei no sentido de orientar e fiscalizar as redes de manilhas de rua, a fim de evitar que as águas reservadas das residências sejam jogadas nas redes pluviais e clandestinas; XXIV - Promover Fórum Municipal de Meio Ambiente; XXV - Promover encontro de professores para implantar o questionamento sobre Educação Ambiental na Literatura Infanto-Juvenil; XXVI - Acompanhar e fiscalizar concessões de direitos de pesquisa e exploração de recursos hídricos e minerais; XXVII - Estimular e promover o reflorestamento ecológico em áreas degradadas, objetivando especialmente a proteção de encostas e dos recursos hídricos, bem como a consecução de um índice mínimo de cobertura vegetal; XXVIII - Promover orientação a comunidade sobre pesca ilegal nos rios da região; XXIX - Orientação, planejamento e execução juntamente a Secretária de Meio Ambiente a relatórios pertinentes;
--	--	--	---



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM BONITA – M.G.

Av. São Paulo nº 83 – Centro – CEP 37.922-000 – CNPJ 16.788.309/0001-28

Tel/Fax: (37) 3435-1163 – e-mail: licitação@vargembonita.mg.gov.br

				XXX - Criar critério de fiscalização para desmatamento em função de loteamento e até mesmo para corte de árvores das estradas e residências; XXXI - Promover e executar licenciamentos ambientais da gestão pública; XXXII - Promover treinamento nas escolas e comunidades rurais, quanto à limpeza das cisternas, cloração e filtração da água, a fim de garantir a qualidade da água; XXXIII - Viabilizar o licenciamento e construção de reciclagem Municipal; XXXIV - Acompanhar e gerir a gestão da Estação de Tratamento de Esgoto; XXXV - Emitir pareceres nos processos administrativos de sua competência; XXXVI - Assessorar os demais órgãos, na área de competência; XXXVII - Assessorar o setor jurídico municipal em perícias ambientais; XXXVIII - Acompanhar e controlar a execução e vigência de contratos e convênios e outras formas de parcerias; XXXIX- Realização de vistoria, emissão de laudos de vistorias, pareceres técnicos, emissão de licenças ambientais, nos termos da legislação ambiental vigente, assistência técnica total aos assuntos relativos ao meio ambiente, visando o planejamento, a administração e o controle das ações do meio ambiente no Município de Vargem Bonita/MG; XXXX - Realização de visitas técnicas semanais, compreendendo um período mínimo de 32 (trinta e duas) horas, por semana, à disposição da administração; XXXXI - Executar outras tarefas correlatas determinadas pela Prefeitura.
--	--	--	--	--